**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 503489/2008.

Recorrente – Romildo Jacinto de Almeida.

Auto de Infração n. 112706, de 06/05/2008.

Relatora = Mariana Jéssica B. L. da Matta –

Advogada - Eunice Elena Ioris da Rosa – OAB/MT 6.850.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão 256/2021

Auto de Infração n° 112706, de 06/05/2008. Auto de Inspeção n° 112736, de 07/05/2008. Termo de Apreensão n° 106608, de 06/05/2008. Relatório Técnico n° 016/DR/SEMA/JUÍNA/2008. Por armazenar 29,145 m³ de madeira serrada. Por comercializar 0,487 m³ de madeira ambiental competente, conforme auto de inspeção n° 112736. Decisão Administrativa n° 901/SPA/SEMA/2018, de 20/04/2018, pela homologação do Auto de Infração n°112706, de 06/05/2008, arbitrando a multa no valor de R$ 2.963,20 (dois mil novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos) com fulcro no Art. 134 do Decreto Federal n° 6514/2008. Requer o recorrente que seja reconhecida a decadência tendo em vista que não houve no curso do processo nenhuma causa de interrupção do prazo decadencial, a não ser quando se operou a notificação. É o que dita a regra inscrita no artigo 8° do Decreto: art.8 A prescrição somente poderá ser interrompida uma vez. Interrompida com a notificação, o prazo decadencial volta a fluir, e, na espécie, atingiu o direito da administração em 24.03.2015. Portanto, com apreço nessas sólidas razões jurídicas, o recorrente requer que seja reformada a decisão administrativa, por não ter praticado o fato que deu causa a imposição do auto de infração. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento do recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente da representante do ADE, reconhecendo a prescrição intercorrente, da Decisão Interlocutória n° 789/SPA/SEMA/2012, de 11/09/2012, (fl. 46-Versus) até o Despacho, de 18/05/2016 (fl. 52), transcorreram mais de 3 (três) anos sem decisão dos autos. Decidiram pelo cancelamento do Auto de Infração n. 112706, de 06/05/2008 e, consequentemente, o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRHATU

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB/MT

**Lourival Alves Vasconcelos**

Representante do FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 17 de setembro de 2021.

 **Presidente da 3ª J.J.R.**

**Flavio Lima de Oliveira**